



CONTRATO ____/2021
Processo ADM nº 0316-0001/2021
Convite- Nº 001/2021

389
10

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - FME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.711.612/0001-536 | Rua do Comércio, 127 | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. Eudes Araújo de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 133.316.8 SSP/AL, e inscrito no CPF MF sob o nº 026.995.094-00 residente e domiciliado em - Campestre -AL, doravante denominado CONTRATANTE . A empresa AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI com endereço comercial na Rua do Sussego, 243, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE CNPJ nº. 22.161.369/0001-19 representada pelo Sr.(a) Saulo Queiroz de Almeida, portador (a) da RG nº 4.310.500 SDS/PE, inscrito no CPF 862.895.604-25, residente e domiciliado Recife-PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Adm Nº. 0316-0001/2021, realizado sob a modalidade Convite nº. 001/2021 Educação, do tipo "menor preço global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade Convite, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente Convite nº. 001/2021 Educação, destinado a **Contratação de instituição para executar as atividades do III Seminário Municipal da Educação Básica de Campestre, Ano Letivo 2021, conforme o Termo de Referência em anexo Anexo III do edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.





DA CONTRADADA:

- 190
- I) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
 - III) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;
 - IV) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
 - V) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 125.050,00(cento vinte e cinco mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O **pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas após a execução do serviço com relatório fotográfico**, onde cada parcela será efetuada em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada **deverá apresentar** o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada para realização **Contratação de instituição para executar as atividades do II Seminário Municipal da Educação Básica de Campestre, Ano Letivo 2021**, para atendimento da demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Educação do município de Campestre, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de





direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação nº. 002/2021 FME.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

15.0100.12.122.00015.007 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39 ----- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo - AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Comércio, Nº 127 | Centro | Campestre - AL | CEP: 57.968-000 | CNPJ nº 30.711.612/0001-53 | Fone: (82) 3257.3356


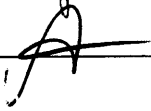
Campestre -AL, em 03 de maio de 2021.


Eudes de Araujo de Lima
Gestor FME
Contratante


Avante Assessoria
Consultoria Educacional Eireli
Contratado

392


TESTEMUNHAS:

 _____ RG n.º 095.236.364-05
 _____ RG n.º 054-658.334-88

